**DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº001, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

*Decide, ad referendum do Conselho Pleno, alterar a organização da estrutura administrativa dos Setores de Administração, Registro Profissional e de Anuidade Profissional, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia e dá outras providências.*

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Portaria Cress 5ª Região nº014, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Sede da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Portaria Cress 5ª Região nº015, de 18 de maio de 2020, que estabelece novas rotinas administrativas e procedimentos internos na Autarquia para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus” (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decidir *ad referendum* do Conselho Pleno, nos termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, e do inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

**CONSIDERANDO** o excepcional interesse público evidenciado pelo excessivo quantitativo de queixas de profissionais Assistentes Sociais no Estado da Bahia sobre a recorrente dificuldade de acessar os serviços públicos da Autarquia que envolvam, notadamente, o Setor de Registro Profissional e o Setor de Anuidade Profissional

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as demandas apresentadas pela categoria profissional de Assistentes Sociais no Estado da Bahia, logo, garantindo-lhes o pleno acesso aos serviços públicos ofertados;

**DECIDE**:

**Art. 1º.** Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, por excepcional interesse público, a organização da estrutura administrativa dos Setores de Administração, Registro Profissional e de Anuidade Profissional, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, a partir de 04 de junho de 2020 (quinta-feira).

**Art. 2º.** O Setor de Administração da Autarquia passará a funcionar apenas com a Administradora Roberta Alves de Oliveira Rietjens, devendo a Auxiliar Administrativa Sidinéia Rego da Hora ser deslocada para o Setor de Anuidade Profissional.

**Art.3º.** O Setor de Anuidade Profissional da Autarquia passará a funcionar com a Auxiliar Administrativa Sidinéia Rego da Hora e com a Auxiliar Administrativa Neide Ramos Pinto de Souza, além dos/as estagiários/as da unidade administrativa, que contarão com o apoio de funcionários/as terceirizados/as contratados/as.

**Art. 4º.** O Setor de Registro Profissional da Autarquia passará a funcionar com a Auxiliar Administrativa Rosália Legal Batista e com a Auxiliar Administrativa Elaine de Araújo D’Avila, além dos/as estagiários/as da unidade administrativa.

**Art. 5º.** Os/as trabalhadores/as e os/as estagiários/as lotados no Setor de Registro Profissional desenvolverão atividades próprias do Setor de Anuidade Profissional e vice-versa, quando houver a necessidade em razão da demanda.

**Parágrafo Único.** Os/as estagiários/as que se encontrarem desenvolvendo atividades próprias do Setor de Anuidade Profissional não poderão realizar negociação de débitos vencidos referentes ao ano-exercício anterior ao ano-exercício vigente, no entanto, poderão efetuar a emissão de boletos de segunda via do ano-exercício vigente.

**Art. 6º.** Determinar que, durante o exercício das atividades em regime de teletrabalho, a Autarquia disponibilize aos/às trabalhadores/as do Setor de Registro Profissional, do Setor de Anuidade Profissional e do Setor de Orientação e Fiscalização aparelhos de celular para uso exclusivo durante o labor, especificamente, para o recebimento de demandas oriundas de profissionais Assistentes Sociais da Base da Categoria que pretendam acessar os respectivos serviços públicos ofertados.

**§1º.** O Setor de Orientação e Fiscalização contará apenas com um aparelho de celular, que ficará de posse da Coordenadora Técnica Ana Cristina de Lima Rodrigues.

**§2º.** No período em que estiver no pleno exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, o/a trabalhador/a não deverá manter o aparelho celular no modo silencioso ou vibrador ou avião.

**§3º.** No período em que não estiver no pleno exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, o/a trabalhador/a deverá manter o aparelho celular desligado.

**Art. 7º.** A fim de cumprir com o estabelecido nos artigos 12 e 13, ambos da Portaria Cress 5ª Região nº015, de 18 de maio de 2020, determinar que os/as trabalhadores/as sejam distribuídos nos turnos matutino e vespertino através da negociação conduzida pela Administração da Autarquia e, em casos excepcionais, pelo Conselheiro Presidente ou pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Pleno, ressaltando que, neste processo, as preferências por turno deverão ser respeitadas, todavia, prevalecendo o melhor interesse público.

**§1º.** O resultado da negociação de distribuição de trabalhadores/as prevista no *Caput* do artigo 3º desta Decisão deverá ser reduzida em planilha, sendo, portanto, parte integrante da deliberação, oportunidade em que deverá ser publicada no *site* institucional da Autarquia e outros veículos de mídia oficiais.

**Art. 8º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, determinando-se a sua imediata e ampla divulgação, a fim de que passe a produzir os seus efeitos.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **1º** de **junho** de **2020**.

*(original assinada)*

**A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk**

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia